

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 248/2006
Emenda Aditiva nº CM-109/2006
Projeto de Lei nº EM-104/2006

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva nº CM-109/2006, de autoria do nobre vereador Aristίδes Salgado dos Santos, oferecida o projeto de Lei nº EM-104/2006, que dispõe sobre autorização para a transferência, integral ou parcial, dos serviços públicos de saneamento básico e limpeza urbana no Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição fere o art. 48 em seu § 3º, V da LOM, sendo esta privativa do chefe do Executivo pois o que se espera da proposição não pode ser matéria de Projeto de Lei mas sim, matéria de ato discricionário do Executivo por Decreto editado pelo mesmo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **ilegalidade**, da Emenda Aditiva CM-109/2006, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-104/2006.

Divinópolis, 19 de outubro de 2006

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289